



LEI Nº 1.146/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.



Altera o art. 70 da Lei 849/2014, de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 70 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 70 - A Guarda Municipal de Tianguá terá 32 (trinta e duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de Guarda Municipal, sendo obrigatório, para a criação de novas vagas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.”

Parágrafo Único – O Poder Executivo designará 02 (dois) Guardas Municipais para exercerem suas atribuições legais junto à Câmara Municipal de Tianguá.

Art. 2º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de abril de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.146/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera o art. 70 da Lei 849/2014, de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 70 passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 70 – A Guarda Municipal de Tianguá terá 32 (trinta e duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de Guarda Municipal, sendo obrigatório, para a criação de novas vagas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O poder Executivo designará 2 (dois) Guardas Municipais para exercerem suas atribuições legais junto à Câmara Municipal de Tianguá.”

Art. 2º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 15 de Abril de 2019.


FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.146/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera o art. 70 da Lei 849/2014, de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 70 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 70 – A Guarda Municipal de Tianguá terá 32 (trinta e duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de Guarda Municipal, sendo obrigatório, para a criação de novas vagas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O poder Executivo designará 2 (dois) Guardas Municipais para exercerem suas atribuições legais junto à Câmara Municipal de Tianguá.”

Art. 2º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 15 de Abril de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 25 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>05/04/19</u>
HORAS <u>12:51</u>
<u>Francis C.</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19 COM
14 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera Artigo 70 da Lei nº 849/2014 que dispõe sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá.

Tal alteração visa o aumento do efetivo da guarda municipal de 18 (dezoito) para 32 (trinta e duas) vagas devido o aumento da população nos últimos 04 anos, deixando um contingente totalmente desfavorável com o total de habitantes do município.

Ressalto também que a Guarda Municipal devidamente aparelhada, treinada e dotada de Central de Operações com equipamentos de comunicação, além de viaturas operacionais e de transporte de pessoal operacional certamente contribuirá, juntamente com os demais Órgãos de Segurança Estaduais, para a redução de índices de violência, sobretudo das infrações de pequeno potencial ofensivo, diminuindo o fluxo e demanda ocupacional da Polícia Militar, que assim poderá se ocupar nos atendimentos às infrações de maior potencial.

A atuação da Guarda Municipal será em operações preventivas e comunitária, inclusive com a implantação de uma Guarnição exclusivamente direcionada a realizar em



caráter diuturnamente a Ronda Escolar, atuando na Educação e Prevenção às Drogas, além de um Grupo Especial de Proteção e Prevenção aos crimes e danos ao Meio Ambiente.

A Guarda Municipal no exercício de suas funções e da organização do trabalho, será implantado um sistema de controle informatizado, cujo objetivo principal é a implantação de uma Guarda Municipal Preventiva e Comunitária, ou seja, o profissional Guarda Civil Municipal (GCM) passará a interagir com a sociedade local na condição de um Agente de Cidadania equipado e qualificado para o exercício da sua função.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores utilizaram seu mais alto critério de avaliação de seus termos, sobretudo, reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 25 /2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19 COM
14 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>05/04/2019</u>
HORAS <u>12:51</u>
<u>M. T. C.</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Altera o art. 70 da Lei 849/2014, de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 70 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 70 - A Guarda Municipal de Tianguá terá 32 (trinta e duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de Guarda Municipal, sendo obrigatório, para a criação de novas vagas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 01 de abril de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE LEI Nº _____ DATA DE 01 DE ABRIL DE 1919

RECEBIDA EM 01 DE ABRIL DE 1919
Nº 100

[Large, illegible handwritten signature]

[Illegible handwritten signature]

mes

[Illegible handwritten signature]

[Illegible handwritten signature]

José Soares de Aguiar

Franco Mendes

50 July

[Illegible handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 25/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera o art. 70 da Lei 849/2014, de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e da outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR


Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

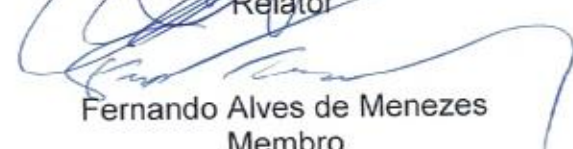
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.


Francisco Gumercindo de Araújo Neto
Presidente


José Claudionel Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 25/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera o art. 70 da Lei 849/2014, de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e da outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19 COM
24 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/04/19

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019,
AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2019 para adicionar o parágrafo único ao artigo 70 da Lei nº 849/2014 para adequar às necessidades do município e das outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 025/2019, de 01 de abril de 2019:

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 70 passa a vigorar com o seguinte texto:

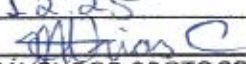
Art. 70 – A Guarda Municipal de Tianguá terá 32 (trinta e duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de Guarda Municipal, sendo obrigatório, para a criação de novas vagas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Poder Executivo designará 2 (dois) Guardas Municipais para exercerem suas atribuições legais junto à Câmara Municipal de Tianguá.”

Art. 2º - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 10 de abril de 2019.


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador (PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 10/04/2019
HORAS 12:25

RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

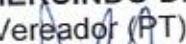


FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Vereador (SDD)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA
Vereador (PSD)

FRANCISCO EUDES ALVES GOMES
Vereador (PDT)

FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO
Vereador (PT)



JOÃO BATISTA DA COSTA
Vereador (PDT)

JOCÉLIO LUIZ DA SILVA
Vereador (PSDB)



JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS
Vereador (PC do B)

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Vereador (PMB)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JOSÉ MARIA NUNES
Vereador (PSD)

MARIANO BREKENFELD DINIZ
Vereador (PSDB)

NADIR NUNES
Vereador (PRB)

ROGÉRIO MOITA CARDOSO
Vereador (PMB)

SALES CAVALCANTE LIMA
Vereador (PSD)

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Vereador (PDT)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

ques

Juanes Juanes de Azule

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Francisco Endin

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2019 para adicionar o parágrafo único ao artigo 70 da Lei nº 849/2014 para adequar às necessidades do município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

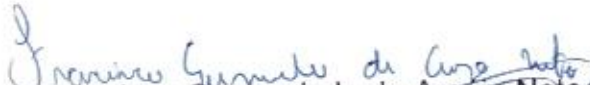
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.


Francisco Gumerindo de Araujo Neto
Presidente


José Claudoheder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 025/2019 para adicionar o parágrafo único ao artigo 70 da Lei nº 849/2014 para adequar às necessidades do município e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2019.

José Claudohleder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo
Membro